

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2011

“Altera os Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, conforme especifica”.

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O emprego de Agente de Administração constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS.

DENOMINAÇÃO	GRUPO	EXIGÊNCIA DE INGRESSO	QTDE
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	C	NÍVEL MÉDIO	70

Art. 2º O emprego de Monitor Cultural constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES

EMPREGO	ATRIBUIÇÕES	JORNADA
MONITOR CULTURAL	Realizar oficinas culturais e atividades lúdicas e esportivas nos centros integrados e nas escolas municipais, os quais funcionam em período integral.	200

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de junho de 2011.

MÁRIO CELSO HEINS
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa corrigir distorções na Lei Complementar nº 66/2009 quanto ao emprego de Agente de Administração e Monitor Cultural

Esclareço, quanto ao emprego de Agente de Administração, que a proposta está alterando o número de vagas a serem preenchidas por meio de concurso público, passando-se das atuais 20 vagas para 70 vagas.

Quanto ao emprego de Monitor Cultural, esclareço que a alteração está sendo realizada para aumentar a carga horária, passando dos atuais 100 horas para 200 horas mensais.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal